



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2016

Processo nº 10468/2015

Pregão Presencial nº 32/2016

O **Município de Conceição da Barra**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34, com sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Jorge Duffles Andrade Donati**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) nº. 04081233-1 - SSP/RJ e Inscrito no CPF nº. 738.376.527-34, residente e domiciliado à Avenida Pai João, nº. 33, Urbes, nesta cidade de Conceição da Barra/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Integral Comercial e Fornecedora – LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.912.965/0001-01, com sede Rod. Do Café, S/N, Km 08, Carlos Germano Naumann, Colatina – ES, CEP: 29.703-973, por seu representante legal, Sr. José Carlos Palma, CPF nº 947.600.987-04, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 32/2016 publicada no DOES do dia 17/03/2016, bem como, a classificação das propostas publicada no DOES de 04/04/2016, e a respectiva homologação conforme fls. 1.118 a 1.128, do Processo Administrativo nº 10468/2015, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 pelo Decreto Municipal nº. 4.178/2009, de 04 de dezembro de 2009, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1- DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no **Termo de Referência do Anexo I do Edital** de Pregão Presencial nº 32/2016 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do Processo nº 10468/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DO PREÇO

Página 1 de 17



2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo 01, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - O preço será pago, conforme definido na Ata de Registro de Preços.

2.4 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de execução de serviços/fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

3- DA VALIDADE DA ATA

3.1 - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de até 31 de dezembro 2016, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da Lei.

3.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração Pública Municipal não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de serviços/fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA

4- DA UTILIZAÇÃO DA ATA

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, mediante prévia consulta e autorização da **Diretoria de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos – SEMASI**, não podendo exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme preceitua o art. 22, §4º, do Decreto nº 7892/2013.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preço é o especificado nesta Ata.

4.3 - Em cada serviço executado decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

4.4 - Em cada execução de serviços, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.



4.5 – As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA

5- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1 – O compromisso de entrega/execução de serviços só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Presencial nº. 32/2016.

5.2 – O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, não podendo, em hipótese alguma, estipular quantidade mínima ou máxima de entrega.

5.3 – Os materiais/serviços deverão ser entregues/executados acompanhados da Nota Fiscal.

5.4 – A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá solicitar à **licitante** a substituição dos objetos em que forem verificados irregularidades relativas a sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa à quantidade. Nestes casos o prazo para complementação e/ou substituição será determinado pela Unidade responsável pelo seu recebimento.

5.5 – Os prazos de entrega/execução admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração das especificações pela Administração Municipal;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Registro de Preços;
- c) Interrupção da execução do Registro de Preços ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Registro de Preços, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- e) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Registro de Preços por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



5.6 – A entrega/execução dos serviços deverá ser conforme descrito no Termo de referência, contados da data do recebimento pelo fornecedor da ordem de fornecimento, na qual se atestará o seu recebimento, nas quantidades definidas pelas Secretarias requisitantes, na forma do Artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

6- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 – Fornecer os objetos descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme especificados no Anexo I que integra o presente Registro de Preços.

6.2 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na legislação em vigor.

6.3 – Responsabilizar-se pelo integral cumprimento dos objetos, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

6.4 – Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade.

6.5 – Reapresentar sempre, na medida em que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a compra dos itens, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.6 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Registro de Preços.

6.7 – Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Registro de Preços, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

6.8 – Manter durante toda a execução do Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9 – Permitir e facilitar a fiscalização do Registro de Preços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.



6.10 – Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.

6.11 – Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.

6.12 – A licitante deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Registro de Preços, de tudo dando ciência à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, respondendo integralmente por sua omissão.

6.13 – A licitante deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Registro de Preços, que ficará responsável para responder junto à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Registro de Preços, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

6.14 – Declaração sob as penas da lei firmada pelo representante legal da empresa licitante de que dispõem do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA

7- DO PAGAMENTO

7.1 – Após a execução dos serviços cotados a licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, nota fiscal para liquidação e o pagamento da despesa será feito: mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou através de autenticação de código de barras da nota fiscal/fatura, no prazo estipulado no termo de referência, contados do recebimento definitivo dos serviços.

7.2 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.

7.3 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à **licitante** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.



7.4 – A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **licitante**, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da **licitante**.

7.5 – O pagamento somente será efetuado mediante:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da **licitante**) e Municipal (onde for sediada a licitante e a do Município de Conceição da Barra, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

7.6 – O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária, indicada pela **licitante** ou **através da autenticação de código de barras da nota fiscal/fatura** emitida pela licitante.

7.7 – De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.

Não serão efetuados créditos em contas:

- de empresas associadas;
- de matriz para filial;
- de filial para matriz;
- de sócio;
- de representante;
- de procurador, sob qualquer condição.

7.8 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Registro de Preços.

7.9 – Nenhum pagamento será efetuado a **licitante** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.10 – A **licitante** arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas



administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA

8- DAS PENALIDADES

8.1 – A recusa injustificada da licitante em realizar o serviço definido na Cláusula Primeira deste instrumento, de conformidade com a proposta classificada na licitação e indicada para registro do respectivo preço, ensejará aplicação das penalidades enunciadas a seguir.

8.2 – A **licitante** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.3 – Na hipótese da **licitante** deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Registro de Preços, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Registro de Preços;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

8.4 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

8.5 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **licitante** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

8.6 – A **licitante**, durante a execução do Registro de Preços, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Registro de Preços, com a aplicação das penalidades cabíveis. A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, porém, poderá considerar rescindido o Registro de Preços mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

8.7 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, não serão computadas para o fim previsto no item 8.12.



- 8.8 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 8.3.
- 8.9 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 8.3.
- 8.10 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Registro de Preços e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Registro de Preços em razão do atraso.
- 8.11 – As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem às irregularidades.
- 8.12 – Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega/execução dos serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar multa prevista no item 8.3 “c”, poderá a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** optar pela rescisão do Registro de Preços.
- 8.13 – A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução dos serviços objeto desta Ata, para entender rescindido o Registro de Preços.
- 8.14 – As multas serão calculadas pelo valor total do Registro de Preços.
- 8.15 – Se o descumprimento do Registro de Preços gerar consequências graves para a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá esta, além de rescindir o Registro de Preços, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 8.3.
- 8.16 – Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade.
- 8.17 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela SEMASI.
- 8.18 – Quando declarada a Inidoneidade da **licitante**, a SEMASI submeterá sua decisão ao Procurador Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.



8.19 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

8.20 – Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA NONA

9- DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1 – O(s) preço(s) registrado poderá (ão) ser revisto(s) em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo de materiais registrados, cabendo a Comissão Municipal de Licitação promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

9.2 – Quando o(s) preço(s) registrado(s), por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão Municipal de Licitação deverá:

- a) Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

9.3 – Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o Registro de Preços, a Comissão Municipal de Licitação, poderá:

- a) Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação da (s) penalidade (s) prevista (s) nesta Ata e no Edital, desde que este apresente laudos, relatórios, comprovantes e justificativos que possibilitem o reajustamento do preço registrado;
- b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

10- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



10.1 – Esta Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, quando:

- a) A **licitante** não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- b) A **licitante** não assinar a Autorização de Execução de Serviços no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A **licitante** der causa a rescisão administrativa de compromisso decorrente de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de compromisso decorrente de Registro de Preços;
- e) A **licitante** não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões do interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- g) A **licitante**, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- h) For constatada a existência de Declaração de Idoneidade do Fornecedor.

10.2 – Procedimento para cancelamento da Ata de Registro de Preços:

- a) O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurando os princípios da contraditória e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;
- b) A solicitação da licitante para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DOS PEDIDOS DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

11.1 – As solicitações referentes ao objeto do presente Registro de Preço serão autorizadas por emissão da Nota de Empenho, caso a caso pelo Titular da Secretaria requisitante.

11.2 – A emissão das Autorizações de Execução/Fornecimento de Serviços, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

11.3 – Durante o prazo de validade do Registro de Preços, A Administração poderá ou não contratar o objeto deste Pregão.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12- DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13- DOS ADITAMENTOS

13.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei no 8.666/93, após manifestação formal da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14- DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Requente ou designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do Srº Marcos Rogério Rosário Duarte- Matrícula: 10654, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas às disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo CONTRATANTE, a fim de cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente edital, proposta e as disposições do contrato.

15.3 - A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

15.4 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.5 - É direito de a fiscalização recusar quaisquer serviços, quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução esta irregular.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
16- DO FORO

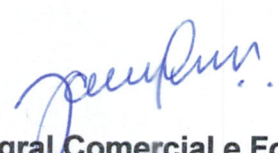
16.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Comarca de Conceição da Barra, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

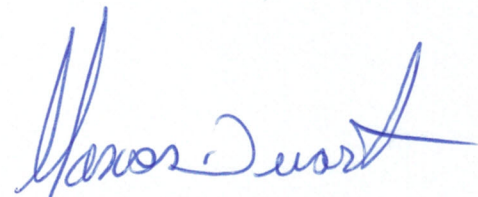
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Conceição da Barra - ES, 16 de Maio de 2016.


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito Municipal


Arilana Lopes de Oliveira
Subprocuradora
Portaria nº 276/13 - OAB/ES nº 7872


Integral Comercial e Fornecedora – LTDA-ME
CNPJ-MF sob o nº 04.912.965/0001-01
Contratado


Srº Marcos Rogério Rosário Duarte
Matrícula: 10654
Fiscal do Registro de Preço



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

Descrição dos Produtos:
Anexo I

Descrição do Produto:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
17	1.10.01.0017-0	PC	Belgo		00,000	30,0000	35,9000	10.770,00

VERGALHAO CA 50 A DIAM 3/8 "- VARA COM 12M

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
18	1.10.01.0018-8	UND	Belgo		00,000	300,0000	24,0000	7.200,00

VERGALHAO CA 50 A DIAM 5/16" - VARA COM 12M

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
22	1.10.01.0031-5	PC	Batsul		00,000	50,0000	38,5000	1.925,00

Chapa de madeirite resinado fenolico 2,20 x 1,10 x 10mm

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
25	1.10.01.0046-3	UND	Belgo		00,000	200,0000	54,5000	10.900,00

VERGALHAO CA 50 A DIAM 1/2" - VARA COM 12M

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
26	1.10.01.0047-1	UND	Belgo		00,000	300,0000	6,9000	2.070,00

VERGALHAO CA 60 B 4.2MM VARA COM 12M

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
34	1.10.01.0123-0	M	Madeira de lei		00,000	500,0000	14,4000	7.200,00

PEÇA MADEIRA DE LEI 8 X 8CM
PARAJU OU EQUIVALENTE APARELHADA

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
3	1.10.01.0169-9	PC	Madeira de lei		00,000	100,0000	153,0000	15.300,00

PORTA EXTERNA DE MADEIRA DE LEI
maciça de almofada 60 cm x 2,10 m

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
40	1.10.01.0170-2	PC	Madeira de lei		00,000	100,0000	165,0000	16.500,00

Porta externa de almofada em madeira de lei 80 x 210cm

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
53	1.10.01.0488-4	MT	Madeira de lei		00,000	2.000,0000	7,9000	15.800,00

CAIBRO MADEIRA DE LEI 7 X 4 CM - PARAJU OU EQUIVALENTE APARELHADA.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
67	1.10.01.0699-2	M	Madeira de lei		00,000	500,0000	23,0000	11.500,00

Peça de Madeira de lei 12x8 cm
Paraju ou equivalente aparelhada.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
68	1.10.01.0709-3	JG	Madeira de lei		00,000	100,0000	75,0000	7.500,00

Jogo de aduela de madeira de lei para porta de 13cm largura.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
98	1.10.01.0826-0	JG	Madeira de lei		00,000	100,0000	37,0000	3.700,00

JOGO DE ALISAR 5CM MADEIRA DE LEI.
PARAJU OU EQUIVALENTE.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
104	1.10.01.0836-7	PC	Luperplas		00,000	50,0000	45,0000	2.250,00

TUBO PVC SOLDADAVEL PARA AGUA DN 50MM - CLASSE A

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
130	1.10.01.0866-9	PC	Fortline		00,000	30,0000	130,0000	3.900,00

PIA DE COZINHA 150X 55 CM CUBA SIMPLES.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
156	1.10.01.0943-6	UND	Gerdau		00,000	100,0000	120,0000	12.000,00

COLUNA CA50 9X14X40MM 3/8" C/3M
GERDAU OU EQUIVALENTE

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
196	1.10.01.1086-8	ML	Madeira de lei		00,000	2.000,0000	4,2000	8.400,00

Ripa em madeira de lei 4 x 3 cm - paraju ou equivalente aparelhada

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
213	1.10.01.1181-3	PC	Batsul		00,000	30,0000	65,0000	1.950,00

Chapa compensado naval 244x122x10 mm

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
214	1.10.01.1183-0	UND	Madeira de lei		00,000	50,0000	90,0000	4.500,00

Bascula basculante de madeira de lei tam. 60 x 100cm

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
216	1.10.01.1244-5	PC	Gerdau		00,000	100,0000	98,0000	9.800,00

COLUNA CA50 10X20X10 3/8 - 3MT



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
232	1.10.01.1269-0	PC	Madeira de lei		00,000	30,0000	590,0000	17.700,00

JANELA DE MADEIRA DE LEI, MODELO ALMOFADA, 4 BANDAS

Com 04 bandas, sem vidro, sendo 02 fixas e 02 de abrir, medindo 1,60 x 1,10 m, com aduela de 13 cm de largura

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
233	1.10.01.1292-5	PC	Madeira de lei		00,000	20,0000	250,0000	5.000,00

JANELA DE MADEIRA DE LEI, MODELO ALMOFADA, 2 BANDAS

COM 02 BANDAS, DE ABRIR, MEDINDO 0,80x1,10 m, com aduela de 13cm de largura

R\$ 175.865,05 (Cento e setenta e cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais cinco centavos).

Handwritten signatures in blue ink.



Anexo II
TERMO DE REFERENCIA

1 – OBJETO:

Registro de Preços nos termos do artigo 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento parcelado de Material Para Construção Civil, para atender demandas relacionadas a construção, reforma, reparos e manutenção de obras, conforme Planilha Básica e Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA:

Justificamos o presente pedido tendo em vista a existência de demandas relacionadas a serviços de construção civil no tocante a construção de edificações, bem como reforma, reparos e manutenção daquelas existentes, visando o bom funcionamento.

3 - OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

3.1 - Além das obrigações citadas no Edital, a licitante obrigará-se-á:

3.2 - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num **prazo de no máximo de 05 (cinco) dias** contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

4 - PRAZO

A duração do contrato é de 31 de dezembro 2016. Contatos da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme prevê o Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO OBJETO:

Os custos referentes a transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, deverão estar inclusos nas propostas, que deverão evitar sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto. Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) com relação a cada item.

Os quantitativos totais expressos neste Termo de Referência, são estimados e representa a previsão da Secretaria requisitante.



6 – DA ENTREGA:

A entrega deverá ser iniciada em até 03 (três) dias após a expedição da Autorização de Fornecimento, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao licitante vencedor que será efetuada via fax ou outro meio hábil.

Entende-se como prazo de entrega o tempo, em dias corridos, necessário para que os materiais sejam entregues nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação sem ônus para a mesma.

O recebimento do material por parte do município, somente será realizado em sua totalidade conforme descrição bem como quantitativos dos materiais informados na Ordem de Fornecimento.

Mediante necessidade de material para atender situações de reparos e/ou manutenção de urgência, o a Secretaria Municipal de Educação poderá requisitar material em caráter de pronta-entrega na quantidade que julgar necessário para atender a demanda existente.

Correrão por conta dos signatários da Ata de Registro de Preços todas as despesas, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

Os materiais serão entregue na sede do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação situado a Rodovia Adolpho Serra, 500 – Maria Manteiga - Conceição da Barra – ES ou em local previamente informado pela Secretaria gestora do Contrato.

7 - GENERALIDADES:

Os materiais deverão ter montagem 100% Nacional (1ª linha).

O material em desacordo com as especificações, com faltas e avarias de Responsabilidade da empresa deverá ser substituído. Nestes casos o prazo para reposição e/ou substituição será determinado pela Unidade responsável pelo seu recebimento.

8 - DA FISCALIZAÇÃO

O presente contrato será fiscalizado por servidor público Marcos Rogério Rosário Duarte, Matrícula 10654, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

9 – RECURSO

1.101.0000 – MDE